



Construindo uma nova história.

LEI Nº 555/2024

MATUREIA – PB, 15 JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da instalação de postes para fibras ópticas ou similares na zona rural do município de Matureia-PB, estabelece regras de compartilhamento e dá outras providências.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da instalação de postes para colocação de fibras ópticas ou similares na zona rural do município de Matureia-PB.

Art. 2º Fica proibida a instalação de novos postes para colocação de fibras ópticas ou similares na zona rural de Matureia-PB, exceto onde não existir, previamente, linha de poste a ser compartilhada.

Parágrafo único. A instalação de novos postes, quando da não existência de linha já instalada a ser compartilhada, será dada mediante solicitação por escrito aos órgãos competentes de fiscalização e autorização, para a expedição da autorização necessária.

Art. 3º As empresas que já possuem postes com cabos de fibras ópticas ou similares, poderão fazer o seu compartilhamento com empresas que queiram deles fazer uso.

§1º Cada poste terá a possibilidade máxima de até 6 compartilhamentos, com os equipamentos e linhas ocupando até 50 cm dos postes partilhados.

§ 2º Os contratos de compartilhamento firmados entre a empresa detentora da rede de postes e a empresa que queira fazer o seu uso deve ter suas cópias, registradas em cartório, remetidas ao setor responsável na Prefeitura Municipal de Matureia.

Art. 4º O compartilhamento dos postes deverá ocorrer mediante o pagamento de valor regulado pela Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que estipula o preço máximo de R\$ 3,19 por ponto de conexão alugado para a empresa detentora dos postes.

Art. 5º As empresas de internet que utilizarem os postes compartilhados, nos termos desta lei, são obrigadas a oferecer serviços de internet na região onde passarem os cabos de fibras ópticas ou similares, de forma a promover o acesso à internet de qualidade para a população local.

Art. 6º O compartilhamento será realizado nos seguintes termos:



Construindo uma nova história

I - A empresa solicitante deverá fazer uma solicitação por escrito à empresa proprietária da rede de postes, remetendo cópias para a Prefeitura Municipal de Matureia-PB;

II - A empresa proprietária da rede de postes terá o prazo máximo de 15 dias para responder à solicitação, informando como será feito o compartilhamento;

III - A empresa solicitante deverá identificar seu material e estará obrigada a pagar a taxa de compartilhamento conforme consta nesta lei;

IV - A empresa solicitante deverá apresentar a empresa proprietária, as seguintes documentações: Alvará de funcionamento, Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Matureia-PB.

Art. 7º Quando a empresa solicitante precisar realizar manutenção ou qualquer serviço em seus equipamentos, deverá comunicar previamente à empresa proprietária dos postes

Art. 8º As empresas que descumprirem esta lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Multa de valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor da taxa de compartilhamento não pago, por ponto de conexão não compartilhado;

II - Suspensão temporária da licença de operação no município de Matureia-PB, por período não superior a 30 (trinta) dias, em caso de reincidência.

III - Fica proibido a instalação de poste sem prévia solicitação e autorização, caso haja, pagará multa de 100 (cem) vezes o valor de taxa de cada poste implantado, como também remover o poste e em caso de reincidência o serviço deverá ser cancelado em definitivo.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de Matureia-PB.

Art. 10 Esta lei será conhecida como a Lei Municipal do Poste Legal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE JULHO DE 2024.

Jose Pereira Freitas da Silva
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO - 7ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017